



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1806/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1546/2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECEU AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 – PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Em atendimento ao disposto no Artigo 8º da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, fica revisado o Plano Plurianual - PPA do Município de Cândido Mota, para o quadriênio 2011/2013.

Artigo 2º: - Os valores estimados da receita consolidada do Município, de conformidade com o Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais passam a ser os seguintes:

R\$ 62.393.054,13, para o exercício corrente de 2011;

R\$ 67.900.000,00, para o exercício financeiro de 2012; e

R\$ 73.332.260,00, para o exercício financeiro de 2013.

Artigo 3º: - As metas físicas consolidadas do Programa do Governo do Município e os custos totais estão estabelecidos no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, com os seguintes valores:

a) R\$ 64.307.355,32, para o exercício corrente de 2011;

b) R\$ 67.900.000,00, para o exercício financeiro de 2012; e

c) R\$ 73.332.260,00, para o exercício financeiro de 2013.

Parágrafo Único: - O desequilíbrio de R\$ 1.914.301,19 (hum milhão, novecentos e quatorze mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), entre a despesa e a receita do exercício corrente de 2011, corresponde às Ações que serão executadas com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, devidamente aprovados pelo Egrégio Poder Legislativo.

Artigo 4º: - Integram a presente Lei, além dos anexos constantes dos Artigos 2º, 3º, o Relatório por Órgão /Unidade Orçamentária /Unidade Executora /Função/ Subfunção /Programa /Ação/ Categoria Econômica pelo nível da Natureza de Despesa /Fonte de Recursos.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2011.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br